



CÂMARA MUNICIPAL DE
CERRO CORÁ

EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

em 20 de março de 2023.

Câmara Municipal - Presidência
Cerro Corá, 20 / 04 / 2023
Aprovado em votação redutiva final em sessão
de hoje. A Secretaria para os devidos fins.
 A FAVOR
 CONTRA
 ABSTENÇÃO

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE
COMUNITARIO DE SAUDE E DE
ENDEMIAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO
DE CERRO CORÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e de Endemias" no âmbito do município de Cerro Corá/RN, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

Art. 2º - A data instituída por esta Lei fica fazendo parte integrante do calendário de eventos oficiais do município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 20 de março de 2023.


Vereador Vagton Luiz Silva de França

Autor do projeto



Praça Tomaz Pereira, N.º 11, Centro
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



CNPJ 08.386.716/0001-80



camaracerrocora@gmail.com



(84) 3488 2295



CÂMARA MUNICIPAL DE
CERRO CORÁ

EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

RIO GRANDE DO NORTE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ.

Nossa proposição tem por objetivo principal, homenagear os Agentes de Saúde e de Endemias como profissionais de grande importância para a nossa população, bastando reconhecer o árduo trabalho que os mesmos desenvolvem percorrendo diariamente as ruas da nossa cidade e as diversas localidades rurais do município, buscando sempre promover a saúde e prevenir as doenças, seja pela atenção individual aos membros da família ou seja pela observação do ambiente familiar, sendo um trabalho conjunto com as equipes de saúde que resulta no bem estar preventivo em prol da coletividade.

Assim, esperamos o apoio e aprovação dos demais pares desta Casa Legislativa, bem como do Poder Executivo em tornar Lei a nossa proposta, como forma de reconhecimento e valorização desses profissionais que realizam um trabalho admirável e dignificante.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 20 de março de 2023.

Vereador Vagton Luiz Silva de França
Autor do projeto

Câmara Municipal - Presidência
Cerro Corá, 20 / 04 / 23
Aprovado em votação redação final em sessão
de hoje. A Secretaria para os devidos fins.
 A FAVOR
 CONTRA
 ABSTENÇÃO



Praça Tomaz Pereira, N.º 11, Centro
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



08.386.716/0001-80



camaracerrocora@gmail.com



(04) 3488 2295



CÂMARA MUNICIPAL DE
CERRO CORÁ
EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 05/2023 – PODER LEGISLATIVO

Ementa: PROJETO DE LEI Nº 005/2023. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE E DE ENDEMIAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ. CONSONÂNCIA COM OS DITAMES LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Trata-se de Projeto de Lei autoria do Vereador Vagton Luiz Silva de França o qual vera acerca da criação em âmbito municipal do Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e de Endemias.

É o relatório. Passo ao Parecer.

Dedicado em uma análise detalhada sobre o tema, percebo que os Projeto de Lei ora em análise atendem aos requisitos legais relativos à matéria.

O Projeto de Lei nº 05/2023, encontra amparo no Art. 30 da Constituição Federal: *Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.*

Pois bem, o referido diploma legal que ora tem nascedouro visa criar em âmbito municipal dia específico para comemorar e prestigiar duas importantes categorias profissionais.

Importante mencionar que, os critérios contidos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, foram cumpridos. Assim, não há óbice do ponto de vista orçamentário e legal quanto à aprovação do Projeto de Lei em comento.

Feitas tais considerações, emito parecer pela APROVAÇÃO do presente projeto, sem emendas, salvo melhor juízo.



Praça Tomaz Pereira, N° 11, Centro
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



camaracerrocora@gmail.com



GNPJ 08.386.716/0001-80



(84) 3488 2295



CÂMARA MUNICIPAL DE
CERRO CORÁ

EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

RIO GRANDE DO NORTE

Cerro Corá/RN, em 19 de abril de 2023.

Vagton Luiz Silva de França – PSD
VEREADOR RELATOR

ACOMPANHAM O RELATOR:

() sim () não () abstenção

Felipe da Silva – PSDB

VEREADOR PRESIDENTE – Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final

() sim () não () abstenção

Álvaro Breno Araújo Bezerra – PSD

VEREADOR SECRETÁRIO – Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final



Praca Tomaz Pereira, N° 11, Centro
Cerro Corá/RN - CEP. 59.395-000



camaracerrocora@gmail.com



CNPJ 08.386.716/0001-80



(84) 3488 2295